por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais - que demandem a atuação da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidades pública.

ARTIGO 2º:-As contratações com base nesta Lei serão feitas na - forma prevista no artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis dos Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários devendo ser comunicado à Câmara Municipal as contratações realizadas para que finalidade e o tempo de duração das mesmas.

ARTIGO 3º:-O salário do pessoal contratado no regime instituido por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18/10/1989).

Aquevirmar Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

TE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável do Sr. Wagner Oses e sua esposa Dª Sônia Maria Molinari Oses, uma porção de terras desmembrada de área maior, com 7.828,94 m2 situada no local denominado Fazenda 21 de Abril, entre terras de Antonio Cavalari e do Município de São João da Boa Vista, e nas divisas das propriedades do Município de São João da Boa Vista (antigo Antonio Cassiano) e Wagner Oses (antigo Francisco Cevitelli) e sob a linha de transmissão de energia elétrica da Cia. Hidroelétrica do Rio Pardo até encontrar a divisa com a Cia. Brasileira de Laminados (antigo Raul Nora e Vicente Colozza), respeitada na área de baixo da linha de transmissão a servidão convencional perpétua inscrita sob o nº 5.387 do Livro 4-H em que é credora a Cia. Hidroelétrica do Rio Pardo averbada sob o nº 2 da M-26.766, destinada a abertura da via pública.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A referida via pública integra o sistema viário do Distrito Industrial sendo a área respectiva declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 147, de 27 de setembro de 1.989.

ARTIGO 2º:-Para efeito da desapropriação amigável fica atribuído à área o valor simbólico de NCrz$519,33 (quinhentos e dezenove - cruzados novos e trinta e três centavos), equivalente ao valor - da terra nua no exercício de 1.989, lançado pelo INCRA.

ARTIGO 3º:-As despesas com a lavratura da Escritura e respetiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos correrão por conta do Expropriante e serão atendidas pela dotação orçamentária: 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (20/10/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

PRESIDENTE